DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 137 de 29 de abril de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 171/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0025, tendo por objeto apurar a notícia de que a menor V. S. F. da C. P. , pessoa com deficiência mental, não conseguiu ser matriculada nos Colégios arquidiocesano, Salesiano, Jardins e CEPI Expansão, dentre outros, sob alegação de falta de vagas por já existir dois alunos com necessidades especiais matriculados.

Aracaju, 29 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 034/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 19 de abril de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 033/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 19 de abril de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 43/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 43 exarado no Procedimento n° 33.15.01.0001;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 01 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.16.01.0007, tendo por objeto a necessidade de continuar apurando a reclamação apresentada por Lizaldo Vieira dos Santos e outros, dando conta da devastação de vegetação (queimada de matas ciliares, a falta de preservação de nascentes, poluição provocada pela pulverização da cana-de-açúcar, por lixo e resíduos sólidos) e da captação de água para irrigação que afetam o Rio Siriri, afluente do Rio Japaratuba, bem como da ausência de abastecimento de água tratada à comunidade do Povoado Mata do Cipó, no município de Siriri/SE.

Ademais, o presente Inquérito Civil apurará a reclamação apresentada por Gialisson Silva perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 10147) e encaminhada a este Órgão Promotorial, noticiando a utilização indiscriminada pela Usina Agro Industrial Campo Lindo Ltda. das águas do Riacho conhecido como Rio da Aldeida, também afluente do Rio Japaratuba, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, que seriam usadas para irrigação de plantações de cana-de-açucar, provocando a redução do nível de água deste corpo hídrico, e informando, ainda, a ineficiência do sistema de bombeamento da água empregada no local, em virtude de utilizar equipamentos em estado de conservação precário (oxidados).

Nossa Senhora das Dores, 25 de abril de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.16.01.0011, tendo por objeto a necessidade de continuar apurando reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça, a qual apontou as seguintes irregularidades na administração municipal de Siriri: a) os servidores municipais MÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA (ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento em Siriri e do cargo efetivo de merendeira no Estado de Sergipe), JOSÉ CLEDSON VIEIRA DA ROCHA (ocupante do cargo efetivo de vigilante em Siriri e do cargo de policial militar no Estado de Pernambuco), ELIENE SILVA VIEIRA (ocupante do cargo efetivo de servente em Siriri e do cargo efetivo de enfermeira ou de auxiliar de enfermagem no município de Itabaina) e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ocupante do cargo efetivo de servente em Siriri e do cargo efetivo de vigilante no Estado de Sergipe) estariam acumulando ilegalmente cargos públicos, sendo que os três últimos também estariam recebendo vencimentos sem trabalhar no município de Siriri; b) a servidora municipal de Siriri, MARIA CLADIE DOS SANTOS LIMA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de servente, recebe vencimentos sem trabalhar.

Nossa Senhora das Dores, 25 de abril de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 24/2016

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de nº 53.15.01.0039-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça com base em consulta realizada no Portal da Transparência do TCE/SE, para apurar a concessão indiscriminada e abusiva de diárias pelo IPREV Ilha das Flores, Autarquia de Previdência própria do Município de Ilha das Flores;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 06 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 34/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X,

alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ n° 53.16.01.0013, formalizada nesta Promotoria de Justiça com base no expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, Ofício Nº4707/2015 (IPL036/2011-4 SR/DPF/SE), noticiando que o Município de Brejo Grande havia contratado mão de obra e locado veículos sem procedimento licitatório prévio, mediante pagamento em espécie;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 28 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 33/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ n° 53.16.01.0014, formalizada nesta Promotoria de Justiça após expediente encaminhado pela Escrivania da 2º Câmara Cível e Cíveis Reunidas do Cartório do TJSE, noticiando que o Município de Ilha das Flores contratou a servidora ANDREZZA DE ARAÚJO FERREIRA BARBOSA sem a realização de concurso público;

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão

declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 28 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 31/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o n° 53.16.01.0011-PROEJ, com base na manifestação de nº 10095, registrada na Ouvidoria do MPSE, sobre problemas ocasionados à saúde e ao meio ambiente em razão do criatório de porcos de propriedade do Senhor conhecido como PAULO DO LEITE, de em zona residencial;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que a suinocultura tem um grande impacto ambiental, sendo considerada pelos órgãos ambientais como atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, sendo, por conta disso, enquadrada como de grande potencial poluidor;

Considerando que a construção de pocilgas ou chiqueiros deve observar as normas da legislação ambiental, construídas em localidades adequadas, mediante licença ambiental do órgão competente, que avaliará o atendimento das condições de implementação destas, evitando com isso a poluição ambiental;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 20 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 30/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0010-PROEJ, instaurada após reclamação formulada pela Senhora MARIA KEIZIELE MOURA CARVALHO sobre dificuldades junto à Secretaria de Saúde de Pacatuba para fornecimento de medicamento e continuidade do tratamento de saúde de seus filhos José Wilk Carvalho e Luna Rafaela Carvalho Bispo;

Considerando que a Constituição da República garante, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas voltadas, inclusive, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 15 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 32/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da notícia de fato formalizada sob o n° 53.16.01.0012-PROEJ, após Ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CREAS do Município de Brejo Grande sobre possível violência sexual sofrida pelo adolescente DAVID DOS SANTOS GOMES, de 13 anos;

Considerando a notícia de que os autores do fato são conhecidos como TONHO DE CANELINHA, MASSUNIM, AZUL e MUDO, indiciados no Inquérito Policial de nº 2016/06532.2-000007(Ação Penal 201678100143);

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, 20 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório: 53.15.01.0045-PROEJ.

Cuida-se de Procedimento Preparatório registrado sob o n° 53.15.01.0045-PROEJ, formalizado nesta Promotoria de Justiça após notícia de que o servidor CLEBSON MONTEIRO SANTOS acumulava, ilegalmente, cargos públicos efetivos na Secretaria Estadual de Educação, Câmara de Vereadores de Brejo Grande e na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.

Ouvido nesta Promotoria de Justiça, o noticiado CLEBSON MONTEIRO SANTOS disse que era "Professor da Rede Estadual de Ensino, desde dezembro de 2014, ocupando o cargo efetivo de Professor Nível I, após aprovação em concurso público; Que sua carga horária é de 25 horas semanais, nos turnos vespertino e noturno, e leciona no Colégio Estadual Nossa Senhora Santana, localizado na cidade de Pacatuba; Que leciona nos dias de quarta, quinta e sextas-feiras, tarde e noite, registrando

que, nas quintas-feiras, seu turno iniciava às 13:50 e, nas quartas e sextas, iniciava às 13; Que o declarante, no Município Ilha das Flores, ocupa a função de auxiliar administrativo desde março de 2015, contratado para trabalhar na Secretaria de Assistência Social; Que, na Secretaria de Assistência Social, trabalhava três dias na semana, nas segundas, terças e quintas-feiras, sempre pela manhã, entrando às 07 e saindo às 13; Que não sabe informar a carga horária do seu contrato de trabalho com o Município de Ilha;Que, no Município de Brejo Grande, ocupa o cargo comissionado de chefe de redação e divulgação de atas na Câmara de Vereadores, desde fevereiro de 2015, não sabendo informar qual foi a carga horária pactuada; Que comparece à Câmara de Vereadores nos dias de segunda e terças-feiras, à tarde, das 14 às 17, e nas quintas-feiras, pela manhã, das 07 às 12."

Foram acostados, às fls. 06/08 do feito, termo de rescisão contratual com a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores e portaria de exoneração subscrita pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Brejo Grande, atestando que o noticiado, diante da vedação constitucional para acumulação dos cargos e advertência formalizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, fez a opção pelo cargo efetivo de Professor Nível I na Secretaria Estadual de Educação.

É cediço, nos termos do que arregimenta a Carta Republicana de 1988, que a inacumulatividade de cargos públicos é regra no Direito Positivo Brasileiro, de modo que a acumulação de vínculos públicos, além de ilícita, enseja a responsabilização do agente público por atos de improbidade administrativa. Nos termos da Lei nº 8.429/92, notadamente no artigo 11, constitui ato de improbidade administrativa a violação dos princípios da Administração Pública, estando o da legalidade e da lealdade das instituições entre aqueles de maior relevância.

Cumpre-nos registrar, no entanto, consoante se extrai dos ensinamentos trazidos pela doutrina pátria, corroborados pelos Tribunais Superiores, que o ato de improbidade, violador dos princípios da Administração Pública, pressupõe conduta dolosa e de má-fé do agente, o que não ficou comprovado nos autos. Dispõe a jurisprudência pátria:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA- PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO - SEM CUSTAS POR DETERMINAÇÃO LEGAL.

1 - A acumulação de cargos públicos, um municipal e um estadual, apesar de se caracterizar como ilegal, não pode ser reconhecida como ímproba, à inexistência de má-fé do servidor público.

2 - O Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente que (...) a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade (grifo nosso) (Resp. 480387/SP). PROVIMENTO DO RECURSO."

Em que pese o servidor CLEBSON MONTEIRO SANTOS tenha acumulado, ilegalmente, cargos públicos efetivos na Secretaria Estadual de Educação, Câmara de Vereadores de Brejo Grande e na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, não restou caracterizado o ato livre e deliberado, nitidamente doloso, praticado de forma fraudulenta. Ademais, ficou constatado que ele efetivamente trabalhava nos três órgãos públicos, não sendo o caso de vínculos laborais "fantasmas" ou fraudulentos. Mesmo sendo a acumulação de cargos ilícita, não houve subsunção em um dos tipos legais previstos na Lei nº 8.429/92, pela ausência de má-fé do Noticiado que, tempestivamente, fez a opção pelo cargo efetivo de Professor Nível I na Secretaria Estadual de Educação.

Ante o exposto, diante da inexistência de má-fé do servidor público, bem ausência de ato de improbidade administrativa, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Pacatuba, 20 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório: 53.15.01.0060.

Cuida-se de Procedimento Preparatório registrado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 53.15.01.0060-PROEJ, mediante relatório do Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande sobre a possível situação de risco da criança EWA CRISTHYAN LEITE DOS SANTOS.

Registrou o Conselho Tutelar que, após denúncia encaminhada ao órgão, diligenciou no sentido de apurar a veracidade dos fatos narrados, notadamente a suspeita de maus-tratos e negligência da genitora. A Senhora AGTHA KATARINA DOS SANTOS recebeu advertência sobre a inadequação do comportamento, medida prevista no artigo 101 do ECA, bem como foi encaminhada, juntamente com a criança, para acompanhamento pelo CREAS da cidade, consoante testifica relatório de fls. 10/14 do feito.

Ouvida nesta Promotoria de Justiça, a Senhora AGTHA KATARINA DOS SANTOS disse que "estava com dificuldades para lidar com a filha e que se excedeu nos meios de correção da criança; que sua filha andava com comportamentos inadequados com coleguinhas do sexo masculino(...)". Na oportunidade, foi a genitora expressamente advertida pela Promotora de Justiça de que não deveria agredir a filha e nem se exceder nos meios de correção e disciplina. Presentes na referida assentada, as Conselheiras Tutelares reiteram as informações lançadas nos Relatórios Técnicos constantes nos autos(termo de audiência avistável às fls. 16-verso dos autos).

Objetivando instruir o feito, o Conselho Tutelar e o CREAS foram oficiados para que encaminhassem a esta Promotoria de Justiça relatório de acompanhamento da EWA CRISTHYAN LEITE DOS SANTOS. Requisitou-se, ainda, diante de notícias do comportamento inadequado da criança com outros colegas, acompanhamento psicológico da infante.

Testifica o Relatório de fls. 29/30, subscrito pelos Conselheiros Tutelares, que a situação de risco apurada já foi solucionada, especialmente no que se refere à suspeita de maus-tratos e negligência da genitora AGTHA KATARINA DOS SANTOS em desfavor da criança EWA CRISTHYAN LEITE DOS SANTOS

Ante o exposto, não mais havendo situação de risco a ser apurada, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, do MPSE, após o que submeto esta decisão ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam os art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Pacatuba, 06 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório: 53.15.01.0041

Cuida-se de Procedimento Preparatório registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0041, instaurado após Notícia de Fato registrada para apurar situação de risco em que se encontrava a adolescente Débora Cristina Santos, 17 anos, negligenciada pelos familiares. Segundo relatos da reclamante, a Senhora MARIA DA PURIFICAÇÃO SANTOS FRANÇA, "DÉBORA é filha da irmã da depoente, de nome MARIA JOSÉ DOS SANTOS, registrando que sua irmã abandou os filhos há

muito tempo e eles foram criados pela avó materna; que DÉBORA está em tratamento de hanseníase há dois meses e, quando soube que a família também precisaria de acompanhamento médico, avó de DÉBORA a expulsou de casa e a adolescente está sem lugar para morar(...)"

No curso do procedimento foram solicitados às Secretarias de Saúde e Ação Social, bem como ao CREAS, relatórios de acompanhamento caso, conclusivos sobre medicações necessárias e medidas para a preservação da saúde da adolescente.

Em recente relatório juntado aos autos, a Secretaria de Saúde informou que Débora Cristina é acompanhada pela equipe de Saúde da Família desde do dia 05/02/2015 e, nas datas 10/07/15, 06/08/2015, 03/09/2015, 01/10/2015 e 04/12/2015, para recebeu doses supervisionadas referente ao tratamento de Hanseníase. Relata a enfermeira subscritora do laudo que a adolescente está em bom estado geral de saúde, morando com os familiares e sem queixas no momento. Por seu turno, a criança Geovana Valentina Santos Nascimento, filha de DÉBORA, nascida no dia 20/10/2015, também está em bom estado geral de saúde, sem qualquer situação de risco no momento.

Assim, não havendo riscos à saúde nem violação de direitos dos envolvidos, não mais se revela necessária a atuação do Ministério público no caso. Ademais, cumpre registrar que DÉBORA CRISTINA SANTOS atingiu a maioridade em 13 de março de 2016, o que corrobora a desnecessidade de atuação ministerial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, do MPSE, após o que submeto esta decisão ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Pacatuba, 07 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório: 53.15.01.0087-PROEJ.

Cuida-se de Procedimento Preparatório registrado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 53.15.01.0087-PROEJ, com base no Auto de Infração Ambiental de n° 0070/2012, lavrado pela ADEMA em desfavor do noticiado WALISON DA SILVA. A Autarquia Estadual instaurou o processo administrativo de nº 0071/2015, originário do auto de infração 0070/2012, objetivando apurar a ocorrência de infração ambiental causada pela Panificação do noticiado.

Consoante de extrai do Auto de Infração de nº 0070/2012, acostado às fls. 10 do feito, a PANIFICAÇÃO SAMUEL foi autuada porque, além de emitir fumaças e particulados para a comunidade, funcionava sem licença ambiental.

A Constituição Federal, no artigo 225, consagrou o Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, estabelecendo que os recursos naturais são bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida. No art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, o legislador ordinário definiu.

A Lei 6.938/1981 expressamente definiu, em seu art. 3º, o meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem química, física e biológica, que abriga, rege e permite a vida em todas as suas formas, definindo o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Atua o Ministério Público, nesse contexto, como defensor dos interesses da coletividade, competindo-lhe promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para preservação dos direitos fundamentais.

Em que pese tenha sido expedida notificação para oitiva de WALISON DA SILVA, os Oficiais de Promotoria atestaram que o noticiado não reside no endereço fornecido nos autos e que a PANIFICAÇÃO SAMUEL, empreendimento utilizador de recursos

ambientais, teve suas atividades encerradas há três anos. Acostaram certidão e relatório de serviço, inclusive com indicação de testemunhas do fato.

Ante o exposto, considerando empreendimento potencialmente poluidor foi desativado e que não há outras medidas a serem adotadas pelo Parquet, que promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Pacatuba, 14 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 27/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.15.01.0020, diante da inexistência, à época, de Autoridade Policial lotada nos Municípios integrantes da Comarca de Pacatuba e da necessidade de investigação de caso grave, envolvendo suposto abuso sexual perpetrado pelo Senhor "TUCA" ou TUQUINHA em detrimento do menor de idade ADRIANO, com problemas mentais e atualmente acolhido na Casa Lar local;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna, inclusive e notadamente de crianças e adolescentes em situação de risco e institucionalizados/acolhidos;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 13 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 26/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.15.01.0032, instaurada após o envio de Informação Técnica da Divisão de Perícias do MP/SE, dando conta da existência de irregularidades estruturais no imóvel onde funciona a Casa Lar de Pacatuba, que atende os Municípios de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna, inclusive e notadamente de crianças e adolescentes em situação de risco e institucionalizados/acolhidos;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 13 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 25/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.15.01.0027, dando conta da situação de risco da criança FABIANA DOS SANTOS, sem registro de nascimento, sendo os genitores alcoólatras e negligentes em relação aos cuidados dela;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL objetivando a reparação do dano ao patrimônio público em sentido lato e apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já a seguinte providência:

Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 13 de abril de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 019/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O reclamante, que pediu sigilo, fez uma denúncia nesta Promotoria de Justiça, informando que estão aterrando um dos grandes afluentes do Rio Poxim, por trás da Universidade Federal de Sergipe, começando pelo Povoado Recanto dos Pássaros, também conhecido como Parque Residencial Universitário. Informou que máquinas de terraplanagem foram vistas no local fazendo o aterro, e que, inclusive, uma parte do rio já está toda aterrada. Anexou fotos.

Como é dever do Ministério Público tutelar os interesses relativos ao Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 25 de abril de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2016

PROEJ 46.16.01.0006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que chegou a notícia de fato através do termo de declaração da Sra. Luzia Santos Andrade dando conta de que é filha da idosa Núbia Oliveira dos Santos, que a declarante é ameaçada pelo filho da idosa para que ela entregue o cartão previdenciário da idosa.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4. Cumpra-se.

Estância, 17 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 33/2016

PROEJ 46.16.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o envio da Denúncia Disque 100 n.º 668267, Protocolo n.º 1069560, que noticia a situação de que os infantes Carlos e Marcos são negligenciados pela genitora que sai de casa e deixa seus filhos com fome.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 17 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 32/2016

PROEJ 46.15.01.0153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que a sra. Marluce é genitora do adolescente Vitor Araújo Santos e estava indo para São Paulo, porém não quer levar o jovem, sob a alegação de que o mesmo possui mau comportamento.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 17 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2016

PROEJ 46.16.01.0005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que chegou a notícia de fato através do termo de declaração da Célia de Jesus Rodrigues Portugal dando conta de que a idosa Elvira da Conceição era cuidada pela idosa Maria Jovita, porém a mesma se acidentou e não pode mais

prestar os devidos cuidados a Elvira.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4. Cumpra-se.

Estância, 17 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se a documentação anexa no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de expediente remetido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Estância com a finalidade de se verificar a ocorrência de crime praticado por Laelson Nascimento Santos em virtude de descumprimento de obrigação imposta em sentença.

Eis o relato do essencial.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se que, em ação de exibição e documentos, LAELSON NASCIMENTO SANTOS foi condenado a apresentar documentação do falecido pai da autora da ação (Processo n. 201550000977).

Em sede de cumprimento de sentença (Processo n. 201650000135), ante a inércia do executado, foi determinada a busca e apreensão da documentação e o envio de cópias ao Ministério Público.

A exibição de documentos é disciplinada, atualmente, nos artigos 396 a 404 do Código de Processo Civil, e possui regramento similar ao do Código revogado. Com efeito, não apresentado o documento, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se. Como o que o STJ, em julgamento de recurso repetitivo, fixou o entendimento de que não se aplicava a presunção de veracidade prevista no artigo 359 do antigo CPC às cautelares de exibição

de documentos, a alternativa cabível seria a busca e apreensão do documento, que foi determinada.

Essas, portanto, as consequências para a hipótese de descumprimento do comando judicial.

É cabível, em tese, a responsabilização por crime de desobediência em uma hipótese, qual seja, o documento se encontrar em poder de terceiro. É o que dispõe o parágrafo único do artigo 403, reproduzindo a norma do artigo 362 do CPC/1973.

Ocorre que a documentação que fora remetida a esta Promotoria de Justiça nada refere que se possa concluir pela ocorrência dessa hipótese. Em outras palavras, pelo que se sabe, a documentação está em poder o requerido, que é parte no feito.

Assim, pelo não cumprimento da determinação de exibir os documentos requeridos pela parte autora da já referida ação, nenhum crime se pode imputar a Laelson Nascimento Santos. Nesse sentido:

"APELAÇÃO CIVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROVIMENTO CAUTELAR. EXIBITÓRIA. LIMITES. COISA JULGADA E PRESCRIÇÃO. ART. 810 DO CPC. Na ação cautelar sem natureza contenciosa não se descortinam a prescrição ou a decadência que demandam aprofundamento da discussão de direito material. A matéria é possível de ser alegada e reconhecida em procedimento preparatório, como dispõe o art. 810 do CPC, visando obstar a propositura da ação principal ante o decaimento do direito, mas quando revestida de maior complexidade admite-se relevar o enfrentamento, ainda que de ofício, ao eventual feito principal visto tratar-se de matéria de ordem pública e não preclusiva. - Circunstância dos autos em que se impõe postergar o enfrentamento da matéria à eventual ação principal. INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DESPESAS DO PROCESSO. A ação cautelar de exibição de documentos não é necessariamente contenciosa e não tem por pressuposto prévia providência extrajudicial quando a lei não a exigir. - Por aplicação do princípio da causalidade não havendo resistência cada parte arca com as respectivas despesas quando a exibição é realizada no prazo de resposta ou em outro que o juiz conceda antes da sentença, caso contrário o vencido responde pela sucumbência. - Condenado o requerido a exibir documentos cabe-lhe o ônus da sucumbência. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. NON REFORMATIO IN PEJUS. Na circunstância da parte apelante recorrer para obter minoração da verba honorária fixada em benefício da parte contrária quando era caso de arbitramento em valor superior, impõem-se manter o valor da condenação por ser inviável a majoração preservando o princípio da non reformatio in pejus. ORDEM DE EXIBIÇÃO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. PROVIDÊNCIA. O desatendimento ao comando sentencial que determina a exibição de documentos no procedimento cautelar justifica ordem de busca e apreensão e não autoriza a imputação do crime de desobediência à parte ou seu representante posto ser hipótese que o art. 362 do CPC reserva a terceiros. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível Nº 70059940155, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 09/10/2014)

A conduta do requerido daquela ação, entretanto, pode se amoldar, em tese, ao tipo descrito no artigo 3º, da Lei 5553/68, razão pela qual determino a remessa de cópias das peças de informação à Autoridade Policial competente para que sejam realizadas diligências necessárias à coleta de provas indispensáveis à comprovação e elucidação dos fatos.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, determinando o envio de cópia de seu inteiro teor à Autoridade Policial competente para que sejam realizadas diligências necessárias à coleta de provas indispensáveis à comprovação e elucidação dos fatos que revelam o cometimento, em tese, da contravenção tipificada no artigo 3º, da Lei 5553/68. Advirta-se de que a instauração do procedimento correspondente deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça em até 10 (dez) dias úteis.

Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Estância.

Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se.

Estância, 06 de abril de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4516010022, tendo por objeto o teor da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional aos Direitos á Saúde, no tocante a situação de dessasistência dos pacientes diabéticos com pé em risco.

ESTÂNCIA, 25 de abril de 2016.
Francisco Ferreira de Lima Júnior
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0029

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo perceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0027

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo perceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 19 de abril de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Tendo sido informado pela Autoridade Policial a instauração do procedimento investigativo, não é dado á SMTT restituir o bem apreendido, devendo o pedido ser apresentado pela parte interessada na forma disciplinada pela legislação processual penal em vigor.

Diante de tal realidade, promovo arquivamento sumário da presente.

Notifiquem-se. Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se

Estância, 14 de abril de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Tendo sindo informado pela Autoridade Policial a instauração de procedimento investigativo, não é dado á SMTT restituir o bem apreendido, devendo o pedido ser apresentado pela parte interessada na forma disciplinada pela legislação penal em vigor.

Diante de tal realidade, promovo o arquivamento sumário da presente.

Notifiquem-se. Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se

Estância, 14 de abril de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a prática de crime de abuso de autoridade, praticado em tese no dia 17/02/2016, no bairro Taiçoca de Fora, nesta urbe, em detrimento da vítima Emerson Assis de Menezes Júnior, com autoria ainda desconhecida.

Isso porque no dia 18/02/2016, durante oitiva prévia da suposta vítima no gabinete da 2ª Promotoria Criminal desta Comarca, foi alegado que durante a sua apreensão o adolescente/vítima teria sido agredido fisicamente por um policial à paisana, mesmo a vítima estando rendida.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de abuso de autoridade, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria, numeração das folhas e devido registro no sistema PROEJ;

2 - oficie-se ao Comando do 5º Batalhão da PMSE, sediando nesta urbe, a fim de requisitar a presença dos policiais militares WILLIAM DE OLIVEIRA BRITO, qualificado à fl. 22, e DANISSON SANTOS SILVA, qualificado à fl. 23, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos fatos em espeque.

Fica decretado o sigilo da investigação em curso como forma de garantia de sua eficácia (art. 14 da Res. CNMP nº 13/06).

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de abril de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a prática de crime de abuso de autoridade, praticado em tese na Avenida A-36, nº 236, Residencial Vitória da Paz, Conjunto Albano Franco, nesta urbe, em detrimento da vítima Eliete Souza Arimatéia, com autoria ainda desconhecida.

Isso porque no dia 20/08/2014 compareceu, espontaneamente, nesta Promotoria de Justiça a srª Eliete Souza Arimatéia, aduzindo, em síntese, que no dia 04/08/2014, por volta de 12:30, dois policiais civis teriam invadido a residência da reclamante, situada na Avenida A-36, nº 236, Residencial Vitória da Paz, Conjunto Albano Franco, nesta urbe, quebrando uma cerca e arrombando a porta dos fundos, ocasião em que surpreenderam-na com trajes íntimo e sequer apresentaram algum mandado de busca domiciliar.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de abuso de autoridade, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria, numeração das folhas e a juntada dos documentos constantes na Reclamação nº 61.16.01.0008.

Fica decretado o sigilo da investigação em curso como forma de garantia de sua eficácia (art. 14 da Res. CNMP nº 13/06).

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de abril de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 28 de abril de 2016, que exonera, a pedido, **Caroline Vivas Gonçalves Deda de Melo** do cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 27 de abril de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site **ww.mpse.mp.br**

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO